

DITAL 01/2023

**PROCESSO SELETIVO DE RENOVAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO SOCIAL
PARA O ANO LETIVO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE O PROCESSO SELETIVO
DE RENOVAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO
SOCIAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA MSMT
– COLÉGIO SALESIANO SANTA MARIA
PARA O ANO LETIVO DE 2024**

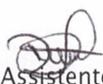
A **MSMT – COLÉGIO SALESIANO SANTA MARIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º **03.226.149/0025–56**, com endereço na **rua dos Caçadores n.º 260, CAVALHADA, CEP 78216–155, na cidade de Cáceres/MT**, mantida pela Missão Salesiana de Mato Grosso, entidade beneficente sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.226.149/0001–81, com sede na Rua Padre João Crippa, n.º 1.437, Bairro Centro, CEP: 79002–390, em Campo Grande/MS, em atenção ao que rege a Lei da beneficência – Lei Complementar nº 187/2021, torna público o Edital para renovação de bolsa de estudo social para vagas do ano letivo de **2024**.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- 1.1. O processo seletivo para a renovação de bolsa de estudo social é regido por este Edital, elaborado em conformidade com a legislação vigente.
- 1.2. O processo seletivo de bolsa de estudo social será realizado sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, vedada a afronta ao princípio da universalidade, tendo como base, para análise e deferimento, o parecer técnico do Serviço Social.
- 1.3. As bolsas de estudos sociais serão destinadas aos alunos e novos alunos da MSMT – COLÉGIO SALESIANO SANTA MARIA, conforme especificações no Anexo I, na série e/ou ano a cursar em disciplinas que compreendam a grade curricular regular.



Visto Diretor



Visto Assistente Social

1

2. DOS PRÉ-REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO DE RENOVAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO SOCIAL:

2.1. Para análise da solicitação de renovação, o(a) candidato(a), por meio de seu representante legal, deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Inscrever-se neste processo nas datas previstas no **Anexo III**;
- b) comprovar a vulnerabilidade socioeconômica, nos termos da lei;
- c) não ter tido a bolsa de estudo social anteriormente cancelada em decorrência de omissão ou divergência de informações prestadas, inidoneidade de documentos apresentados;
- d) não usufruir de bolsa de estudo ou financiamento com recursos oriundos do Governo (Federal, Estadual, Municipal e Distrital); não usufruir de outros descontos e/ou bolsas concedidas pela MSMT – COLÉGIO SALESIANO SANTA MARIA.

2.2. A participação do(a) candidato(a) no processo seletivo implica na **aceitação das normas estabelecidas neste Edital.**

3. DAS BOLSAS DISPONÍVEIS:

3.1. O Edital destina-se ao preenchimento de vagas de renovação de bolsas de estudo social disponibilizadas pela MSMT – COLÉGIO SALESIANO SANTA MARIA, atendido o cumprimento da gratuidade prevista em legislação específica.

3.2. Neste processo seletivo serão inscritas bolsas de 100% ou 50% ou as duas, conforme descritas no Anexo I, contemplando apenas o serviço do ensino regular e restringindo-se às parcelas da anuidade escolar.

3.3. As seguintes despesas: serviços especiais de reforço, ensino integral, cursinho, progressão parcial, transporte escolar, segunda chamada de prova ou exame, segunda via de documentos, segunda via de certificados de conclusão de curso e taxas, viagens de estudo ou de passeio, alimentação, material didático e paradidático, uniforme, escolinha desportivas e artes, ingressos para Festival de Teatro e/ou Dança, atividades de festas, atividades e encontros pastorais, ou quaisquer outras atividades extracurriculares, serão de responsabilidade do(a) representante legal do(a) candidato(a).

3.4. Mesmo tendo perfil para a bolsa de estudo social 100%, caso sejam preenchidas todas as vagas, a MSMT – COLÉGIO SALESIANO SANTA MARIA



Visto Diretor



Visto Assistente Social

poderá oferecer ao(a) representante legal do(a) candidato(a) bolsa de estudo social parcial de 50%, sendo que o(a) representante legal do(a) candidato deverá anuir com a concessão da referida bolsa, caso seja de seu interesse usufruir do benefício parcial.

3.5. O cumprimento de qualquer etapa prevista neste Edital não gera o direito automático de renovação da bolsa ou expectativa de direito para o período pleiteado, **independentemente** do resultado obtido na análise socioeconômica.

3.6. A MSMT – COLÉGIO SALESIANO SANTA MARIA, caso haja orçamento disponível, reserva-se no direito de ampliar as vagas ofertadas para o ano letivo de 2024, utilizando para isso, a classificação de inscritos no processo seletivo de renovação neste Edital.

3.7. Em caso de redução de número de alunos matriculados, a MSMT – COLÉGIO SALESIANO SANTA MARIA poderá reduzir o número de vagas oferecidas no processo de renovação, respeitando o limite de bolsas a serem concedidas, conforme previsão legal.

4. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO PARA RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO:

4.1. As inscrições para a renovação da bolsa social deverão ser realizadas digitalmente, mediante o preenchimento do formulário socioeconômico da bolsa de estudo social, disponível no site **<http://www.cssmcaceres.com.br>** nas datas previstas no Anexo III deste Edital. Fica sob a responsabilidade exclusiva do(a) representante legal do(a) candidato(a) a entrega dos demais documentos necessários (Anexo II) nas datas do Anexo III, devidamente assinados pelo solicitante.

4.2. É obrigatório o cadastro de endereço de e-mail/telefone válido para recebimento de possíveis comunicados relativos ao processo seletivo.

4.3. O preenchimento correto e verídico das informações prestadas por ocasião da inscrição para renovação no processo seletivo é de inteira responsabilidade do(a) representante legal do(a) candidato(a). O pedido de inscrição de renovação somente será considerado concluído após o cumprimento de todas as etapas previstas neste Edital.



Visto Diretor



Visto Assistente Social

4.4. O(A) representante legal do(a) candidato(a) poderá realizar alterações em seu cadastro socioeconômico **somente** antes de concluir seu pedido de inscrição, sendo que serão consideradas válidas as últimas informações prestadas.

4.5. É de responsabilidade **exclusiva** do(a) representante legal do(a) candidato(a) acompanhar a situação do seu pedido de inscrição e certificar-se de que realizou todos os procedimentos necessários à sua conclusão.

5. DOS CRITÉRIOS E REQUISITOS DE SELEÇÃO PARA DEFERIMENTO DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO SOCIAL

5.1. Para ter o pedido de inscrição avaliado, o(a) representante legal do(a) candidato(a) deverá atender e comprovar os seguintes critérios e requisitos:

- a) comprovar **renda familiar per capita bruta de até um salário mínimo e meio** para a bolsa integral de 100%;
- b) comprovar **renda familiar per capita bruta de até três salários mínimos** para a bolsa parcial de 50%;
- c) inscrever-se no Processo de Seleção para renovação de bolsa de estudo social nas datas previstas no **Anexo III**.

5.2. Além do critério socioeconômico, serão critérios de seleção:

- a) proximidade da residência;
- b) sorteio, a ser realizado em local, data e horário previstos no Anexo III, se necessário, dentre os candidatos(as) inscritos e selecionados com base nos critérios de seleção e desempate previstos neste edital.

5.3. Os (As) candidatos(as) cujas famílias são cadastradas no CADÚnico – Cadastro Único têm prioridade na concessão das bolsas de estudo, mediante comprovação da situação de vulnerabilidade socioeconômica.

6. DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS COMUNS PARA O PEDIDO DE INSCRIÇÃO DE RENOVAÇÃO:

6.1. Os documentos especificados no Anexo II deste Edital deverão ser obrigatoriamente apresentados pelo(a) representante legal do(a) candidato(a) junto ao pedido de renovação, sob pena de indeferimento do pedido.



Visto Diretor



Visto Assistente Social

7. DO GRUPO FAMILIAR:

7.1. Entende-se como Grupo Familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, **todas moradoras em um mesmo domicílio.**

7.2. Entende-se por Grupo Familiar o conjunto de pessoas que:

- I. sejam relacionadas ao(à) candidato(a) pelos seguintes graus de parentesco:
a) pai, b) padrasto, c) mãe, d) madrasta, e) cônjuge, f) companheiro(a), g) filho(a), h) enteado(a), i) irmão(a), avô(ó), k) sobrinhos/tios.
- II. usufruam da renda familiar bruta total mensal.

7.3. A ocorrência de eventual alteração de endereço ou composição do Grupo Familiar após inscrição no processo seletivo, deverá ser informada **imediatamente** pelo(a) representante legal do(a) candidato(a).

7.4. Caso constatado o não atendimento ao estabelecido no item 7.3, o benefício poderá ser cancelado, conforme disposto neste Edital.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO:

8.1. A classificação do(a) candidato(a) inscrito(a) será feita pelo setor competente e ocorrerá a partir das informações prestadas no formulário socioeconômico, **respeitada a ordem crescente da renda per capita**, o quantitativo descrito no Anexo I e demais requisitos estabelecidos neste Edital.

9. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DA ENTREVISTA SOCIAL:

9.1. O(A) representante legal do(a) candidato(a), de posse de toda a documentação exigida, **CÓPIAS LEGÍVEIS** de **TODOS** os documentos solicitados, de **TODAS** as pessoas que compõem o grupo familiar, deverá obrigatoriamente entregar os mesmos de forma física no Setor de **Serviço Social** da MSMT – COLÉGIO SALESIANO SANTA MARIA no dia agendado para a entrevista social, dentro do prazo estabelecido no ANEXO III deste Edital.

9.2. As entrevistas serão agendadas, por meio do e-mail informado na ficha de inscrição, nas datas constantes no cronograma Anexo III no horário de funcionamento do Departamento/Setor.



Visto Diretor



Visto Assistente Social

9.3. Não haverá prorrogação do prazo estabelecido, portanto os interessados deverão ficar atentos aos prazos informados no cronograma do Anexo III deste Edital.

9.4. A entrevista será realizada na MSMT – COLÉGIO SALESIANO SANTA MARIA, no seguinte endereço: **rua dos Caçadores n.º 260, Cavalhada, CEP 78216–155, na cidade de Cáceres/MT**, no Departamento/Setor de Serviço Social, conforme data e horário pré-agendados.

9.5. A entrevista social objetiva conhecer o contexto social em que o(a) candidato(a) está inserido. Caso julgue necessário, o profissional poderá solicitar documentos complementares, de maneira a esclarecer situações diversas relativas ao perfil socioeconômico do(a) candidato(a) e seu Grupo Familiar e estes poderão influenciar no resultado do processo.

9.6. Não serão aceitos documentos fora do período estabelecido no Anexo III neste Edital, salvo se solicitado pela MSMT – COLÉGIO SALESIANO SANTA MARIA.

9.7. A documentação não será recebida sem o agendamento prévio.

9.8. Somente poderão participar da entrevista o(a) representante legal do(a) candidato(a).

9.9. Somente serão protocoladas as inscrições, se os dados estiverem todos preenchidos e a documentação completa e assinada. Caso contrário, deverá ser feito um novo agendamento desde que haja prazo, conforme descrito no Anexo III.

9.10. O recebimento do envelope de documentos pela MSMT – COLÉGIO SALESIANO SANTA MARIA não implica que os requisitos do Edital Seletivo foram plenamente atendidos, podendo inclusive acarretar no indeferimento do processo, visto que a análise da documentação se dará em momento posterior. Sendo assim, o(a) representante legal do(a) candidato(a) deverá atentar-se a cada exigência do processo seletivo, constante deste Edital e de seus anexos.

9.11. A MSMT – COLÉGIO SALESIANO SANTA MARIA não se responsabiliza pela ausência de qualquer documento exigido neste Edital e seus Anexos.

9.12. Todos os documentos entregues pelo o(a) representante legal do(a) candidato(a) passarão a compor o processo de bolsa social e serão arquivados na MSMT – COLÉGIO SALESIANO SANTA MARIA, ou seja, não serão devolvidos para o(a) candidato(a) ou descartados antes do término do prazo legal (10 anos),



Visto Diretor



Visto Assistente Social

independentemente do tempo em que foram entregues ou do resultado do processo seletivo.

10. DO CÁLCULO E DAS DEDUÇÕES FINANCEIRAS:

10.1. A renda familiar *per capita* é calculada somando-se a renda bruta dos componentes do Grupo Familiar, e dividindo-a pelo número de pessoas que formam esse grupo familiar.

10.2. Para análise da renda *per capita* será considerada a soma de todos os rendimentos brutos de qualquer natureza, inclusive aqueles provenientes de locação ou arrendamento de bens móveis e imóveis, auferidos eventual ou regularmente por quaisquer integrantes do grupo familiar.

10.3. Entende-se como Renda Bruta Familiar mensal o somatório de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, quais sejam recursos provindos de rendas formais ou informais, incluindo as do(a) candidato(a).

10.4. Não haverá dedução de nenhuma outra despesa além destas listadas abaixo:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
- g) o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine;
- h) benefícios sociais (bolsa família, vale renda, etc);
- i) estágios remunerados;
- j) auxílio emergencial, caso exista.



Visto Diretor



Visto Assistente Social

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

11.1. O desempate entre os candidatos será determinado por ordem de prioridade, seguindo os seguintes critérios:

- a) a menor renda familiar *per capita*;
- b) a existência de doença grave no grupo familiar de acordo com o disposto na Portaria interministerial n.º 2998/2001, ou candidato portador de deficiência;
- c) a condição de moradia;
- d) maior tempo de desemprego;
- e) maior número de dependentes;
- f) melhor desempenho escolar;
- g) maior número de alunos irmãos matriculados no Colégio.

12. DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO PARA RENOVAÇÃO:

12.1. A inscrição para renovação poderá ser indeferida nos seguintes casos:

- a) não atendimento de qualquer um dos pré-requisitos listados no item 2.1;
- b) não apresentação pelo(a) representante legal do(a) candidato(a) de qualquer documentação solicitada;
- c) evidência de alguma incompatibilidade de informação apresentada relativa ao rendimento financeiro;
- d) constatação de inautenticidade de documento apresentado;
- e) patrimônio incompatível com a renda *per capita* familiar;
- f) perda da condição de aluno(a) matriculado(a);
- g) constatação de qualquer divergência no cruzamento das informações prestadas pelo(a) representante legal do(a) candidato(a) e por ele não esclarecida;
- h) falsidade e/ou omissão de informações constatadas a partir da análise do formulário socioeconômico, documental, da entrevista social, da visita domiciliar, de informações prestadas pelas pessoas de referência indicadas, por denúncia de terceiros ou por meio de consulta a quaisquer órgãos da esfera pública e/ou privada;



Visto Diretor



Visto Assistente Social

- i) incoerência entre os dados informados e os documentos apresentados;
- j) renda *per capita* familiar maior que 03 (três) salários mínimos;
- k) descumprimento de qualquer uma das etapas deste processo seletivo.

13. DO RESULTADO DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA BOLSA SOCIAL:

13.1. O resultado do processo seletivo será publicado no sítio eletrônico da MSMT – COLÉGIO SALESIANO SANTA MARIA: <https://www.cssmcaceres.com.br> na data estabelecida no cronograma Anexo III, constando a classificação geral de todos os candidatos no processo de inscrição de renovação e a lista das bolsas deferidas.

13.2. Caso o nome do(a) candidato(a) não se encontre na listagem divulgada, deverá procurar o setor responsável para verificação do ocorrido.

13.3. A divulgação do resultado poderá ocorrer em etapas, respeitada a ordem de seleção prevista na lista de espera.

14. DA LISTA DE ESPERA:

14.1. A lista de espera será composta pelos candidatos pré-selecionados nas etapas anteriores, observando-se os critérios elencados no item 11.1.

14.2. O prazo de validade da lista de espera destinar-se-á exclusivamente para o ano letivo de 2024.

15. DO PERÍODO DE UTILIZAÇÃO E VALIDADE DO BENEFÍCIO:

15.1. A bolsa de estudo social, objeto desta concessão, será válida para o ano letivo de 2024, abrangendo desde a matrícula até a última parcela do período letivo a que se refere, desde que atendidos os critérios, podendo ser cancelada qualquer tempo no caso de falsidade de informações e/ou de documentos ou alteração da situação socioeconômica ou ainda em decorrência de infração ao regimento interno da instituição.



Visto Diretor



Visto Assistente Social

16. DA MATRÍCULA

16.1. Os alunos aprovados no processo seletivo deverão efetivar a matrícula na Secretaria escolar, conforme os prazos estabelecidos no Anexo III.

16.2. O benefício concedido somente será cadastrado no Sistema Financeiro a partir da data efetiva de matrícula, sendo que esta deverá ocorrer somente após a divulgação do resultado.

16.3. Ao não efetivar a matrícula no prazo previsto, o(a) candidato(a) perderá o direito à bolsa concedida.

17. DA TRANSFERÊNCIA DE TURNO:

17.1. O (A) representante legal do(a) candidato(a) que desejar transferência de turno deverá cumprir as exigências escolares previstas pela MSMT – COLÉGIO SALESIANO SANTA MARIA no prazo previamente estabelecido, bem como solicitar a anuência do Departamento Responsável no que se refere à disponibilização do benefício para o turno de destino, sendo certo que o pedido poderá ser deferido ou indeferido, conforme a existência de vagas.

17.2. Uma vez concluída a transferência, o prazo de utilização da bolsa passará a ser do turno de destino, subtraído o período utilizado no turno de origem.

18. DA INSCRIÇÃO DE RENOVAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO SOCIAL:

18.1. A inscrição para renovação do benefício **não ocorrerá** automaticamente. **Anualmente**, todos os(as) candidato(as) que estão em gozo do benefício deverão participar do processo seletivo de renovação e atender às normas previstas em edital para inscrição de renovação da Bolsa de Estudo Social.

18.2. Cabe ao(à) representante legal do(a) candidato(a) se inscrever nos futuros processos seletivos de renovação, nos prazos previamente fixados em Edital.

19. DO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO:

19.1. O(A) candidato(a) que tiver a Bolsa de Estudo Social cancelada, seu(sua) representante legal tornar-se-á responsável pelo pagamento de todas as parcelas, desde a matrícula até a última parcela da anuidade escolar utilizado indevidamente e ficará impedido de participar de novo processo seletivo, podendo ainda ser



Visto Diretor



Visto Assistente Social

10

responsabilizado pelo descumprimento da legislação vigente e art. 299 do Código Penal.

19.2. A Bolsa de Estudo Social poderá ser cancelada nas seguintes situações:

- a) quando o(a) representante legal do(a) candidato(a) deixar de assinar qualquer um dos termos necessários à sua renovação/concessão no período estabelecido pelo cronograma anexo III, inclusive o Requerimento de Matrícula ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
- b) quando o(a) representante legal do(a) candidato(a) deixar de apresentar a documentação complementar solicitada na entrevista social e/ou visita domiciliar;
- c) quando o(a) representante legal do(a) candidato(a) omitir/declarar membros do grupo familiar e/ou apresentar documentos de terceiros não integrantes do grupo familiar;
- d) quando ocorrer falsidade e/ou omissão de informações constatadas a partir da análise documental, da entrevista social, da visita domiciliar, de informações prestadas pelas pessoas de referência indicadas, pela denúncia de terceiros ou por meio de consulta a quaisquer órgãos da esfera pública e/ou privada que demonstre perfil socioeconômico incompatível com a legislação vigente;
- e) quando houver parecer técnico desfavorável, emitido por assistente social;
- f) quando constatada qualquer divergência no cruzamento das informações prestadas pelo(a) representante legal do(a) candidato(a) com bases nos dados de cadastro da instituição, órgão público e/ou privado, e não esclarecida em entrevista social e/ou visita domiciliar;
- g) por não comparecimento à entrevista social, prevista neste Edital;
- h) quando o(a) representante legal do(a) candidato(a) descumprir o regimento interno da MSMT – COLÉGIO SALESIANO SANTA MARIA.

19.3. Ocorrendo uma das hipóteses do item 19.2, o(a) o(a) representante legal do(a) candidato(a) será convocado para mais esclarecimentos, ficando a critério do Departamento/Setor Serviço Social a análise da justificativa e seu possível acolhimento.

19.4. O não acolhimento da justificativa de que trata o item 19.3, ensejará no cancelamento da bolsa de estudo e, havendo recusa para assinatura do Termo de



Visto Diretor



Visto Assistente Social

Cancelamento por parte do(a) representante legal do(a) candidato(a), bastará a assinatura da Assistente Social vinculada Departamento/Setor de Serviço Social da MSMT – COLÉGIO SALESIANO SANTA MARIA para torna-lo válido.

20. DO ENCERRAMENTO DO BENEFÍCIO:

20.1. O benefício poderá ser encerrado:

- a) por solicitação formal do(a) representante legal do(a) candidato(a);
- b) quando houver o desligamento ou desistência de matrícula e/ou do processo de renovação da Bolsa de Estudo Social;
- c) quando ocorrer quaisquer das situações descritas no item 19.2;
- d) ao término do ano letivo.

21. DA COLETA E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:

21.1. A MSMT – COLÉGIO SALESIANO SANTA MARIA tem o compromisso de proteção da privacidade e dos dados pessoais dos (as) candidatos (as) e dos seus representantes legais, adotando medidas de segurança técnicas e organizacionais necessárias para o cumprimento da LGPD e para a garantia do sigilo e confidencialidade no tratamento de dados pessoais.

21.2. O(A) representante legal do(a) candidato(a), TITULAR DE DADOS PESSOAIS, declara ciência de que os dados pessoais preenchidos no formulário socioeconômico e os documentos comprobatórios que forem encaminhados, serão coletados, tratados, mantidos e compartilhados, eletrônica e manualmente, pela MSMT – COLÉGIO SALESIANO SANTA MARIA, ora CONTROLADORA DE DADOS PESSOAIS, nos termos dos incisos II, e IX do art. 7º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção e Dados Pessoais – LGPD), para fins de cumprimento do disposto na legislação vigente.

21.3. Declara, também, o(a) representante legal do(a) candidato(a) conhecimento de que todos os seus dados pessoais, inclusive os dados pessoais sensíveis do(a) candidato(a), e do seu Grupo Familiar, serão tratados com a finalidade de aferir a realidade socioeconômica e definir a renda *per capita* para o enquadramento num dos perfis de Bolsa Social, bem como serão compartilhados com a Mantenedora, com o Ministério da Educação (MEC) e demais órgãos governamentais por força de lei ou que, mediante fiscalização, venham a ser solicitados.



Visto Diretor



Visto Assistente Social

12

21.4. Está ciente, ainda, que, para fins de atendimento ao princípio da publicidade, os dados pessoais coletados poderão ser divulgados para atendimento da previsão legal.

21.5. Ao inscrever-se no processo de bolsa social, o(a) representante legal do(a) candidato(a) se responsabiliza pela informação e compartilhamento dos dados pessoais sensíveis de seu Grupo Familiar, não respondendo a MSMT – COLÉGIO SALESIANO SANTA MARIA pela veracidade, autenticidade e atualização das informações e dados fornecidos.

21.6. Manifesta ciência de que os dados pessoais informados e documentos comprobatórios serão armazenados pelo prazo de 10 (dez) anos, necessários para o cumprimento de obrigação legal das exigências previstas nas legislações aplicadas ou, em maior prazo para atender interesse legítimo da MSMT – COLÉGIO SALESIANO SANTA MARIA.

21.7. Após transcorrido o prazo mínimo de armazenamento, os **dados pessoais serão** eliminados, exceto aqueles com autorização legal para sua conservação, respeitadas as previsões legais, nos termos do art. 16 da LGPD.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

22.1. O(A) representante legal do(a) candidato(a) é responsável pelo atendimento de **TODOS** os requisitos do Edital, bem como por **TODAS** as informações prestadas por ele(a) e pelo grupo familiar, inclusive aquelas prestadas por ocasião da entrevista social.

22.2. Todas as informações obtidas por ocasião do processo seletivo serão consideradas para a avaliação do(a) candidato(a), bem como a análise de declarações, documentos, entrevista social e/ou visita domiciliar.

22.3. A bolsa de estudo social é pessoal e intransferível, sendo vedada sua utilização por terceiros.

22.4. A MSMT – COLÉGIO SALESIANO SANTA MARIA, por meio do Departamento/Setor Serviço Social, reserva-se o direito de realizar visitas domiciliares, sem prévio agendamento, a serem efetuadas por assistente social.

22.5. Não haverá concessão do benefício em parcelas retroativas de anos anteriores.



Visto Diretor



Visto Assistente Social

22.6. A bolsa de estudo social aqui tratada não será cumulada com nenhum outro tipo de incentivo estudantil ou descontos.

22.7. As omissões e os esclarecimentos adicionais relativos ao presente documento serão supridos e prestados pelo Departamento/Setor Serviço Social da MSMT – COLÉGIO SALESIANO SANTA MARIA.

22.8. O(A) representante legal do(a) candidato(a), responderá legalmente pela veracidade e autenticidade das informações prestadas, sendo que a apresentação de documentos inidôneos e/ou de informações falsas implicará no cancelamento da bolsa de estudo eventualmente concedida/renovada, estando sujeito às penalidades legais, estando inclusive ciente do que dispõe o art. 299 do Código Penal.¹

22.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção e pelo Departamento/Setor Serviço Social da MSMT – COLÉGIO SALESIANO SANTA MARIA.

22.10. O(A) representante legal do(a) candidato(a) poderá esclarecer suas dúvidas, quanto ao Edital e a documentação descritas, no seguinte endereço e telefone:

MSMT – COLÉGIO SALESIANO SANTA MARIA – www.cssmcaceres.com.br

Rua dos Caçadores, 260 | Cavalhada | 78216-155 | Cáceres/MT

Tel: (65) 3211-5100

AS DECLARAÇÕES PRESTADAS PELO(A) REPRESENTANTE LEGAL DO(A) CANDIDATO(A), ESTARÃO SUJEITAS A LEI Nº 7.115/83.

Cáceres/MT, 19 de outubro de 2023.

Pe. Sandro Giancola
CPF 109.328.011-53
Colégio Salesiano Santa Maria

Padre Sandro Giancola – SDB
Diretor Geral/Pedagógico
Colégio Salesiano Santa Maria

Dionice Fátima da Silva
Assistente Social
CRESS nº 003054-20ª Região

Dionice Fátima da Silva
Assistente Social
CRESS nº 003054-20ª Região/MT

¹ "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos."